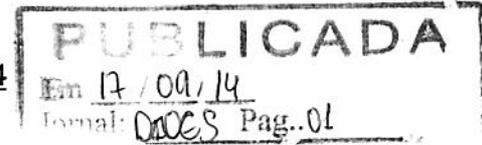




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 5.266 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**



**DENOMINA PRAÇA ALFREDO PEREIRA  
LEPAUS, ATUAL PRAÇA SEM NOME NO  
BAIRRO ORIENTE, MUNICÍPIO DE  
CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Alfredo Pereira Lepaus a atual praça pública sem nome, situada na rua Jairo Maia, em frente à Capela Mortuária do bairro Oriente, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6105  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)





## DIVERSOS

### Prefeituras

#### Cariacica

LEI N.º 5.266 DE 15 DE  
SETEMBRO DE 2014

DENOMINA PRAÇA ALFREDO PEREIRA LEPAUS, ATUAL PRAÇA SEM NOME NO BAIRRO ORIENTE, MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Alfredo Pereira Lepaus a atual praça pública sem nome, situada na rua Jairo Maia, em frente à Capela Mortuária do bairro Oriente, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.267 DE 15 DE  
SETEMBRO DE 2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ROSA DA PENHA, MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Primeira Igreja Batista em Rosa da Penha, Município de Cariacica/ES, com sede a rua Sete de Setembro nº 10, bairro Rosa da Penha, CEP 29.143-520, CNPJ/MF sob o nº 30.978.191.0001-21.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.268 DE 15 DE  
SETEMBRO DE 2014

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O "FESTIVAL DA CULTURA NEGRA" E DÁ OUTRAS

#### PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica incluído no calendário oficial de Eventos do Município de Cariacica - ES, o Festival da Cultura Negra no município de Cariacica.

Art. 2º- O Festival Cultural a que se refere o artigo 1º, será realizado anualmente, na semana em que se comemora o dia da Consciência Negra, 20 de novembro.

Art. 3º- A realização do Festival da Cultura Negra, será de responsabilidade da Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da SEMCIT em parcerias com outras Secretarias.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR  
Prefeito Municipal

#### Protocolo 91611

LEI N.º 5.265 DE 09 DE  
SETEMBRO DE 2014

Cria e regulamenta o cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Pessoal Estatutário do Poder Executivo Municipal de Cariacica, sob o regime da Lei Complementar nº 29/2010 e leis congêneres aplicáveis, 260 (duzentos e sessenta) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 280 (duzentos e oitenta) vagas do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Parágrafo único. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão exercício exclusivamente no âmbito da Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada

pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Constituem atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 4º Constituem atribuições básicas do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 5º A admissão no serviço público Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE será precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O concurso público a que se refere o caput deste artigo será realizado em conformidade com o que dispuser o edital respectivo, que estabelecerá o prazo de validade do concurso público, observando o seguinte:

I - a classificação dos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá ser feita por área de abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação, respeitada a área de abrangência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§2º As etapas do concurso público serão definidas em edital específico.

§3º Os candidatos classificados nas etapas definidas no edital, serão submetidos a Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, a se realizado por intermédio da Secretaria

Municipal de Saúde.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Entende-se como área de abrangência a circunscrição geográfica inserida no Município de Cariacica em que atue o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Serão exigidos os seguintes requisitos para a contratação de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE:

I - haver concluído o ensino fundamental;

II - concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação de endereço domiciliar conforme exigências estabelecidas no respectivo edital bem como declaração elaborada do próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da contratação.

§1º Ao Agente de Combate às Endemias não se aplica a exigência indicada no inciso III deste artigo.

§2º A exigência indicada no inciso I, deste artigo, não se aplica aos profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando, a qualquer título, atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma do § 1º, do art. 6º e Parágrafo único, do art. 7º, da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que se enquadrem na situação prevista no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 11.350/2006, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público definido nesta Lei, desde que tenham sido submetidos à anterior processo de seleção pública, efetuado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo Município de Cariacica ou por

